

Centro
Mata Nacional do Choupal,
3000-611 COIMBRA

À


Escuderia Castelo Branco


Att. Sr. Vice-Presidente Paulo Rosa

Castelo Branco

geral@escuderiacastelobranco.pt

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt

 gdp.centro@icnf.pt

 239007260

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
	S-022389/2022	P-020224/2022	2022-06-02
Assunto	Rali de Castelo Branco - Vila Velha de Ródão 2022		
<i>subject</i>			

Ex.^{mos} senhores,

Na sequência do pedido formulado por V. Exas (E-037007/2022/ICNF, I.P. de 16/05), referente ao pedido de parecer para realização do “**Rali de Castelo Branco – Vila Velha de Ródão 2022**”, a realizar nos dias **10, 11 e 12 de junho de 2022**, tem o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.) a informar o seguinte.

I. ENQUADRAMENTO

1. O itinerário do evento supramencionado, que se desenvolve em estrada asfaltada, atravessa as localidades de Castelo Branco, de Vila Velha de Rodão, do Fratel, de Sarzedas, de St.º André das Tojeiras, de São Vicente da Beira, de Lourçal do Campo, e de Sobral do Campo, divide-se em 11 P.E.C (Prova Especial de Classificação), contemplando provas de automobilismo pontuáveis para o Campeonato de Portugal de Ralis 2022, o Campeonato de Portugal de Ralis 2RM 2022, o Campeonato de Portugal Clássicos de Ralis 2022, o Campeonato *Promo* de Ralis 2022, o Campeonato de Portugal Júnior de Ralis 2022, o Campeonato de Portugal GT de Ralis 2022 e o FPAK *Junior Team* 2022.
2. Número de participantes no evento limitado a 85 concorrentes.

II. ANÁLISE

1. Analisada a informação geográfica remetida, verifica-se que o itinerário proposto **não interseta** nenhuma das áreas protegidas sob jurisdição do ICNF, I.P., nem quaisquer áreas classificadas que integram a Rede Natura 2000.
2. Da análise da cartografia remetida, conclui-se que uma fração do itinerário do evento, em apreço, designadamente no troço da M1224 que liga São Vicente da Beira a Casal da Serra, interseta o limite da **Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha** (cfr. Aviso n.º 6151/2014, D.R. 2.ª série, n.º 95, de 16 de maio, Declaração de retificação n.º 1050/2014, D.R. 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro, e Declaração de retificação n.º 1288/2014, D.R. 2.ª série, n.º 241, de 15 de dezembro).
3. O Regulamento da Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha determina que a coordenação da gestão é da responsabilidade da Agência de Desenvolvimento Gardunha 21 (art.º 4.º, n.º 1) (Rua João Franco, 20 – 1.º; 6320-363 Fundão; 275779060; gardunha21@gmail.com), à qual deve ser remetido um pedido de parecer.
4. A realização de atividades nos **espaços rurais** deve observar as disposições do regime legal do **Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais** (SGIFR; Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de



outubro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro). Daquelas, é relevante salientar:

- 4.1. Em todos os espaços rurais, nos períodos em que o nível de perigo de incêndio rural seja «**muito elevado**» ou «**máximo**», nos termos do artigo 43.º, aplicam-se as restrições ou condicionamentos a seguir enunciados:
 - a) É **proibido** fazer qualquer tipo de lume, tal como fumar ou realizar fogueiras, nos espaços rurais ou nas vias que os delimitam ou os atravessam (alínea *a*), n.º 1, art.º 66.º e alínea *d*), n.º 1, art.º 67.º);
 - b) **Apenas** é permitido o uso do fogo, bem como a utilização de equipamentos de queima e de combustão para iluminação e confeção de alimentos, nos parques de lazer e de recreio, ou outros, desde que devidamente infraestruturados para esse efeito e identificados como tal (alínea *b*), n.º 1, art.º 66.º);
 - c) É **proibido** o lançamento de balões com mecha acesa e de qualquer tipo de foguetes (alínea *a*), n.º 1, art.º 67.º);
 - d) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados na alínea anterior e dos das categorias F1, P1 e P2, previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, requer **autorização prévia** da autoridade policial e está sujeita a licença do respetivo município ou freguesia (alínea *b*), n.º 1, art.º 67.º).
- 4.2. As APPS correspondem aos territórios identificados com **classes de perigosidade «alta»** e «**muito alta**» nas cartas de perigosidade de incêndio rural (n.º 1, art.º 42), integradas na planta de condicionantes dos planos territoriais (n.º 6, art.º 41.º), onde vigoram **restrições ao seu usufruto e utilização** (n.º 2, art.º 42.º), enunciadas no artigo 68.º do regime legal do SGFIR;
- 4.3. Nos territórios integrantes de APPS, quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «**muito elevado**» ou «**máximo**», são também **proibidas** as seguintes atividades:
 - a) A realização de eventos organizados ou outras atividades que impliquem a **concentração de pessoas** (alíneas *a*), n.º 1, art.º 68.º), em territórios florestais, sem prejuízo do disposto no n.º 4, art.º 68;
 - b) Utilização de **aeronaves não tripuladas** (vulgo *drones*) e o **sobrevoo** por planadores, dirigíveis, ultraleves, parapentes ou equipamentos similares (alínea *d*), n.º 1, art.º 68.º), sem prejuízo do disposto no n.º 4, art.º 68;
- 4.4. Em todos os **espaços rurais**, quando se verifiquem condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, o Centro de Coordenação Operacional Nacional pode determinar a aplicação de qualquer uma das restrições e condicionamentos supramencionados, independentemente da classe de perigo de incêndio rural, sendo esta deliberação divulgada no portal *ePortugal* (n.ºs 5, 6 e 7, art.º 43.º).
- 4.5. As atividades que ocorram em territórios integrados em APPS, não poderão ser realizadas no calendário proposto, caso as projeções climatéricas apontem para níveis de perigo de incêndio que justifiquem o cumprimento das restrições ou condicionantes antes indicadas, assim como quando se verifiquem as circunstâncias mencionadas no ponto anterior.

III. PRONÚNCIA

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P, informa a **Escuderia Castelo Branco** de que o itinerário a realizar, no âmbito do evento “**Rali de Castelo Branco – Vila Velha de Ródão 2022**”, a decorrer nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2022, não interseta os limites de áreas



protegidas, áreas classificadas integradas na Rede Natura 2000 nem áreas submetidas a regime florestal, sob jurisdição do ICNF, I.P., pelo que a realização do evento não carece de parecer ou autorização desta entidade.

No entanto, dada a natureza da pretensão, recomenda-se o seguinte:

1. Devem ser observados os condicionalismos legais referidos nos anteriores pontos II.3 e II.4, quando aplicáveis;
2. Dado que parte do itinerário, do evento em apreço, interseta os limites da **Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha**, a sua realização deve ser comunicada à respetiva entidade gestora – Agência Gardunha 21, Rua João Franco, 20 – 1.º; 6320-363 Fundão; 275779060; gardunha21@gmail.com – para os devidos e legais efeitos;
3. A sinalização eventualmente utilizada deve ser imediatamente retirada, durante ou no final do evento;
4. Todos os resíduos produzidos devem ser recolhidos e depositados em local apropriado, preferencialmente de recolha seletiva.

Acresce ainda informar que:

A presente comunicação, não dispensa as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade, estando condicionado ao cumprimento de alertas e/ou avisos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, alertando-se especialmente para as disposições dos artigos 66.º, 67.º e 68.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, em particular, no que se refere ao **uso do fogo**, e à **organização de eventos**, em espaços florestais integrantes de APPS.

Deverão ser respeitadas e acauteladas todas as medidas e recomendações emitidas pelas autoridades portuguesas no contexto da pandemia COVID-19, pelo que, caso venham a ser determinadas medidas excecionais impeditivas da realização do evento, não poderá o mesmo ter lugar.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento Regional da Conservação da Natureza e Biodiversidade do Centro,

Anabela Ramos Simões

Nota: A informação diária sobre o risco de incêndio é disponibilizada pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, autoridade nacional de meteorologia, em <http://www.ipma.pt/pt/riscoincendio/rcm.pt#>